



LEI Nº 5.059, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.997

Cria cargos públicos de Artífice de Eletricidade I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de outubro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterado de 14 para 24 o número quantitativo da classe de Artífice de Eletricidade I, nível III, criado pela Lei nº 3.210, de 14 de julho de 1.988, alterada pelas Leis 3.488, de 7 de dezembro de 1.989, e 4.811, de 13 de junho de 1.996, integrante do Anexo I - Grupo de Atividades Artesanato.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL BADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos